



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.343ª sessão da 3ª Câmara realizada em 18 de fevereiro de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais  
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Morais, Emmanuelle Christie Oliveira Nunes e Mellissa Freitas Ribeiro  
Procuradora do Estado: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003736810-61 - Autuado: MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158030-82 (MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: ADRIANO GONZALES SILVÉRIO/Outro(s)) e 40.010158001-99 (FABIANO PIRES DE CAMARGO - Procurador: PEDRO VIZZOTTO) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 25/02/25, ficando proferidos os votos das Conselheiras Mellissa Freitas Ribeiro (Relatora), Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Revisora) e Cindy Andrade Morais, que, em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas; quanto a prejudicial de mérito, não reconheciam a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário para o período anterior a dezembro de 2019, e, no mérito, julgavam procedente o lançamento, nos termos do parecer da assessoria. Pela Impugnante MG Polímeros Indústria e Comércio Ltda, sustentou oralmente o Dr. Alexandre Gleria, pelo Impugnante Fabiano Pires de Camargo, sustentou oralmente o Dr. Pedro Vizzotto e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.

- PTA nº. 01.003734996-53 - Autuado: MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158029-06 (MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: ADRIANO GONZALES SILVÉRIO/Outro(s)), 40.010157999-56 (FABIANO PIRES DE CAMARGO - Procurador: PEDRO VIZZOTTO) e 40.010158027-44 (POLIREX INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS E RECUPE - Procurador: ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 25/02/25, ficando proferidos os votos das Conselheiras Mellissa Freitas Ribeiro (Relatora), Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Revisora) e Cindy Andrade Morais, que, em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas; quanto a prejudicial de mérito, não reconheciam a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário para o período anterior a dezembro de 2019, e, no mérito, julgavam procedente o lançamento, nos termos do parecer da assessoria. Pela Impugnante MG Polímeros Indústria e Comércio Ltda, sustentou oralmente o Dr. Alexandre Gleria, pelo Impugnante Fabiano Pires de Camargo, sustentou oralmente o Dr. Pedro Vizzotto e, pela Impugnante Polirex Indústria e Comércio de Compostos Plásticos e Recuperados Ltda, sustentou oralmente o Dr. Alexandre dos Santos Dias, e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.

- PTA nº. 01.003699445-67 - Autuado: MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158067-07 (MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: ADRIANO GONZALES SILVÉRIO/Outro(s)), 40.010158026-63 (POLIREX INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS E RECUPE - Procurador: ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS) e 40.010158054-84 (FABIANO PIRES DE CAMARGO - Procurador: PEDRO VIZZOTTO) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 25/02/25, ficando proferidos os votos das Conselheiras

Mellissa Freitas Ribeiro (Relatora), Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Revisora) e Cindy Andrade Moraes, que, em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas, e, no mérito, julgavam procedente o lançamento, nos termos do parecer da assessoria. Pela Impugnante MG Polimeros Indústria e Comércio Ltda, sustentou oralmente o Dr. Alexandre Gleria, pelo Impugnante Fabiano Pires de Camargo, sustentou oralmente o Dr. Pedro Vizzotto e, pela Impugnante Polirex Indústria e Comércio de Compostos Plásticos e Recuperados Ltda, sustentou oralmente o Dr. Alexandre dos Santos Dias, e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.

- PTA nº. 01.003702789-23 - Autuado: MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158066-26 (MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: ADRIANO GONZALES SILVÉRIO/Outro(s)) e 40.010158053-01 (FABIANO PIRES DE CAMARGO - Procurador: PEDRO VIZZOTTO) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 25/02/25, ficando proferidos os votos das Conselheiras Mellissa Freitas Ribeiro (Relatora), Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Revisora) e Cindy Andrade Moraes, que, em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas, e, no mérito, julgavam procedente o lançamento, nos termos do parecer da assessoria. Pela Impugnante MG Polimeros Indústria e Comércio Ltda, sustentou oralmente o Dr. Alexandre Gleria e, pelo Impugnante Fabiano Pires de Camargo, sustentou oralmente o Dr. Pedro Vizzotto, e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.

- PTA nº. 01.003488533-41 - Autuado: LUCAS FERNANDO DE MELO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157469-92 (LUCAS FERNANDO DE MELO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - Procurador: CADMO MATIAS DA MOTA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de documentos protocolados no SIARE em 11/02/2025 sob os nº 202.502.138.349-8 e 202.502.138.314-5. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 21.477/21.478. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Cadmo Matias da Mota e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.  
ACÓRDÃO: 25.150/25/3ª.

- PTA nº. 01.003769721-55 - Autuado: C & C FERRO E ACO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158094-47 (C & C FERRO E ACO LTDA - Procurador: OVIMAR MARCIANO DA SILVA/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 25.151/25/3ª.

- PTA nº. 01.003775618-50 - Autuado: C & C FERRO E ACO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158095-10 (C & C FERRO E ACO LTDA - Procurador: MARCELO WILSON DE ASSIS/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.  
ACÓRDÃO: 25.152/25/3ª.

- PTA nº. 01.003775633-48 - Autuado: C & C FERRO E ACO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158096-92 (C & C FERRO E ACO LTDA - Procurador: OVIMAR MARCIANO DA SILVA/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 25.153/25/3ª.

- PTA nº. 01.004054275-47 - Autuado: SHEYLA DE CASSIA SOUZA 04922602658 - Impugnação nº(s): 40.010158461-56 (SHEYLA DE CASSIA SOUZA 04922602658) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à

unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.154/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG